LEI ORDINÁRIA N° 4.594, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDILSON ANTÔNIO FOLLE, Prefeito do Município de XAXIM, Estado de Santa Catarina, faz Saber, a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

- Art. 1°. Ficam estabelecidas diretrizes, para elaboração do orçamento do Município para o Exercício Financeiro de 2023, as diretrizes gerais de que trata esta Lei, os princípios estabelecidos na Constituição Federal em seu artigo 165 § 2°, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n°. 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:
 - I metas e prioridades da administração municipal;
 - II a estrutura e organização do orçamento;
- III as diretrizes para a elaboração e execução dos
 orçamentos do Município;
 - IV as disposições relativas à dívida pública municipal;
- \boldsymbol{v} as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
 - VI das metas fiscais; e
 - VII das disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 2°. Em consonância com o Artigo 165 § 2°, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023, são as especificadas, no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, nas quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
- § 1°. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.
- § 2° . O anexo de metas fiscais de receita e de despesas conterá, no que couber, o disposto no § 2° do Artigo 4° da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

- Art. 3°. Para efeito desta Lei, entende-se por:
- I Programa, o instrumento de organização de ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por programas e ações no Plano Plurianual;
- II Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizem de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção das atividades do governo como um todo;

- III Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa de governo, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que ocorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV Operações especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- § 1°. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como, as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2°. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, sub-função e programa às quais se vinculam.
- Art. 4°. A Proposta Orçamentária do Município evidenciará as receitas em conformidade com as Portarias conjuntas da STN, e despesas em conformidade com a Portaria n°. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Portaria Interministerial n°. 163, de 04 de maio de 2001 e posteriores alterações e Manuais da STN, com o seguinte desdobramento:
- I Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
- II Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias
 Econômicas;
 - III Resumo Geral da Despesa;
 - IV Programa de Trabalho;
- V Programa de Trabalho de Governo por Funções, Sub-Funções, Programas, por Projetos e Atividades;

- VI Demonstrativo da Despesa por Funções, e Sub-Funções conforme o Vínculo com os Recursos;
 - VII Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
 - VIII Demonstrativo da Despesa por modalidade;
- IX Planilha da Despesa por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, caracterização das metas, objetivos e fontes de recursos;
- \mathbf{X} Demonstrativo da Evolução da Receita por fonte, conforme disposto no Artigo 12 da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000;
- XI Demonstrativo da Evolução da Despesa por categoria econômica, podendo ser indicada as modalidades;
 - XII Demonstrativo do orçamento fiscal.
- § 1°. Os Fundos Municipais poderão integrar o orçamento geral do Município, apresentando em destaque as receitas e despesas a eles vinculadas.
- § 2°. Os relatórios previstos neste artigo poderão ser atualizados para atender a Portaria n°. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Portaria Interministerial n°. 163 de 04 de maio de 2001, Portarias conjuntas da STN.
- Art. 5°. O orçamento do Município compreenderá a programação do Poder Legislativo, Poder Executivo com fundos centralizados e Fundos descentralizados abaixo descritos:
 - Fundo Municipal de Saúde (descentralizado);
 - Fundo Municipal de Assistência Social (centralizado);
 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência (centralizado);

- Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (centralizado);
 - Fundo de Defesa Civil (centralizado);
 - Fundo Municipal do Idoso (centralizado);
 - Fundo Municipal da Cultura (centralizado);
 - Funrebom (centralizado);
 - Fundo de melhorias da polícia Militar (centralizado);
 - Fundo de Desenvolvimento Agropecuário (centralizado);
 - Fundo Municipal de Esportes (centralizado).
- Art. 6°. A mensagem que encaminhará o Projeto de Lei
 Orçamentária conterá:
 - I Texto da Lei;
- II Quadros Demonstrativos das receitas e despesas orçadas para o exercício de 2023

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

- Art. 7°. O Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2023 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo o Poder Legislativo, Executivo e seus Fundos e as ações e metas serão extraídas do Plano Plurianual atualizado.
- Art. 8°. Os estudos para definição da previsão da Receita para o exercício de 2023, excluídas as previsões de convênios, operações de crédito e alienação de ativos, deverá observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a

evolução da receita nos últimos três exercícios imediatamente anterior e fatores locais que possam influenciar da definição da previsão da receita.

- Art. 9°. Se a receita estimada para o exercício de 2023, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá solicitar ao Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.
- Art. 10. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas abaixo:
 - I eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;
 - II eliminação de despesas com horas extras;
- III redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
 - IV redução dos investimentos programados;
- V redução de contratos, auxílios, contribuições e subvenções;
 - VI demissão de ocupantes de cargos comissionados.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

- Art. 11. A expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, não poderá comprometer a normalidade dos serviços públicos, principalmente nas áreas da educação e saúde.
- Art. 12. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo IX desta Lei.
- § 1°. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2022.
- § 2°. Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo a anulação de recursos alocados no Orçamento, desde que não vinculados ou já comprometidos.
- Art. 13. O Orçamento para o exercício de 2023, de cada uma das unidades gestoras contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados até 2% da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, resultado primário e reforço de dotações orçamentárias, conforme Anexos desta Lei.
- Art. 14. Os investimentos com duração superior a 12 (doze)
 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no plano
 plurianual.

Parágrafo Único. Os projetos contemplados na LDO, serão automaticamente atualizados no Plano Plurianual e incluídos no orçamento para o exercício de 2023.

- Art. 15. Para atender o disposto na Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000, o Executivo Municipal incumbir-se-á do seguinte:
- I estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, com a devida publicação, dentro do prazo legal;
- II publicar, até 30 (trinta) dias, após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas fiscais de receitas e despesas, e se não atingidas deverá realizar cortes na realização de despesas do Poder Executivo e do Legislativo;
- III O Poder Executivo Municipal emitirá ao final de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, em audiência pública.
- Art. 16. Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa, ou por força de convênio.
- § 1°. Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de crédito, serão considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;
- § 2°. A eventual arrecadação de receitas de determinada fonte de recursos vinculados ou não, em montante superior ao previsto na Lei do Orçamento Anual, se constituirá recurso hábil a suplementações orçamentárias por excesso de arrecadação, ou provável excesso, quando evidenciado o ingresso do recurso excedente ou comprovado através de

convênio, emendas e contratos de repasse, firmado em cada fonte específica.

- Art. 17. As renúncias de receita, estimadas para o exercício financeiro de 2023, serão as constantes no Anexo VII desta Lei e serão consideradas para efeito de cálculo do orçamento da receita.
- Art. 18. A transferência de recursos do Tesouro Municipal, a entidades, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo e de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica.

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal.

- Art. 19. Para habilitar-se ao recebimento, de subvenções sociais, a entidade deverá apresentar declaração de funcionamento regular, por autoridades locais, e comprovante de regularidade fiscal e de sua Diretoria.
- Art. 20. As entidades privadas sem fins lucrativos, beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, com a respectiva prestação de contas.
- Art. 21. Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapa de

obras em andamento e para a conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

- Art. 22. Despesas de custeios de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária.
- Art. 23. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o Exercício de 2023, a preços correntes.
- Art. 24. O Poder Executivo Municipal é autorizado, nos termos
 da Constituição Federal, a:
- I Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II Realizar operações de crédito até o limite estabelecido
 pela legislação em vigor;
- III Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Único. Exclui-se do limite do inciso III, o Excesso de arrecadação do exercício de 2023, e o Superávit Financeiro do exercício de 2022, que será utilizado por ato próprio do Executivo, de acordo com cada fonte de recursos.

Art. 25. Durante a execução orçamentária de 2023, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos ou atividades nos orçamentos, fiscais e no plano plurianual, na forma de crédito especial, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício, constantes dos Anexos desta Lei e alterações posteriores.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA PÚBLICA

- Art. 26. O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir novos programas e ações.
- Art. 27. Obedecidos os limites, estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2023, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento e incluídas posteriormente mediante crédito especial ou suplementar.
- Art. 28. As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária com alterações posteriores e autorizadas por lei específica.
- Art. 29. A verificação dos limites da dívida pública, serão
 feitas na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar n°.
 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30. O Executivo Municipal, mediante lei, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens e, por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público, cargo em comissão ou em caráter temporário na forma da lei, observada os

limites e as regras da Lei Complementar n $^{\circ}$. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento.

- Art. 31. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) e 5,70% (cinco vírgula setenta por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente.
- Art. 32. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 33. O Executivo Municipal, se necessário, adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000:
 - I Eliminação das despesas com serviços extraordinários;
 - II Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
 - III Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
 - IV Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
 - V Disponibilidade de servidores estáveis.
- Art. 34. Os contratos de terceirização de mão-de-obra realizados com a Administração Pública Municipal, que se referirem à

substituição de servidores ou empregados públicos, serão contabilizados como "outras despesas de pessoal".

Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste Artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal, excluídas as despesas decorrentes de utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 35. A verificação dos limites das despesas com pessoal serão feitas na forma estabelecida na Lei Complementar n $^{\circ}$. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Art. 36. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder benefícios fiscais aos contribuintes, devendo, nestes casos, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, apresentado estudos do seu impacto e atender ao disposto no Artigo 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Artigo 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, se for o caso.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 39. O Poder Executivo Municipal deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.
- Art. 40. Caso seja necessária à limitação de empenhos e da movimentação financeira, essa será de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de despesas com material de consumo, serviços de terceiros e encargos, diversas despesas de custeio, investimentos e inversões financeiras, paralisação temporária de atividades caracterizadas como não essenciais; reavaliação da distribuição de cotas mensais do orçamento em cada órgão; reanálise dos custos de cada ação orçamentária em execução e seleção de prioridades a serem efetuadas até o final do exercício.
- § 1°. Na hipótese de ocorrência dos dispostos no caput deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível, para empenho e movimentação financeira.
- § 2°. O Chefe do Poder Executivo Municipal, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação financeira e empenho.

- Art. 41. O Poder Executivo Municipal deverá elaborar e publicar até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
- Art. 42. Até o dia 15 de novembro de 2022, O Executivo Municipal encaminhará a Câmara Municipal à proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2023.
- § 1°. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo, respeitando-se evidentemente toda a tramitação prevista no Regimento Interno da mesma.
- § 2°. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sansão da respectiva lei orçamentária anual.
- § 3°. Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no Parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício de 2022, o Excesso ou provável excesso de arrecadação, Anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

- Art. 43 As Emendas Parlamentares, conforme emenda à Lei
 Orgânica do Legislativo Municipal, ficam limitas a 1,00 % da Receita
 Corrente Líquida arrecadada no último exercício financeiro encerrado.
- § 1° A Câmara Municipal deverá encaminhar as propostas de emendas ao Orçamento de 2023, até a data limite de 15 de dezembro de 2022, detalhada conforme planilha em anexo a essa Lei.
- § 2° O Poder Executivo terá de adequar as emendas ao orçamento de 2023, até a data limite de 15 de fevereiro de 2023, ficando na obrigatoriedade de aplicar as emendas até o final do exercício financeiro de 2023.
- § 3° Se as Emendas não forem apresentadas dentro do prazo estipulado, fica o Poder Executivo desobrigado de atender o art. 40 da presente lei.
- § 4° Fica autorizado o Poder Executivo, por ato próprio a efetuar os remanejamentos no orçamento de 2023, para atender as Emendas do Poder Legislativo.
- Art. 44. O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, devendo ser encaminhado cópia de todos os convênios firmados a Câmara Municipal de Vereadores, para comprovação da transparência administrativa.
 - Art. 45. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:
 - a) Demonstrativo I Metas anuais;

- b) Demonstrativo II Avaliação do Cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c) Demonstrativo III Metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixas nos três exercícios anteriores;
 - d) Demonstrativo IV Evolução do Patrimônio Líquido;
- $\textbf{e)} \ \textbf{-} \ \texttt{Demonstrativo} \ \texttt{V} \ \textbf{-} \ \texttt{Origem} \ \texttt{e} \ \texttt{aplicação} \ \texttt{de} \ \texttt{recursos} \ \texttt{obtidos}$ $\texttt{com} \ \texttt{alienação} \ \texttt{de} \ \texttt{ativos;}$
- f) Demonstrativo VI Avaliação da Situação financeira e atuarial do RPPS;
- g) Demonstrativo VII Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- h) Demonstrativo VIII Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
 - i) Demonstrativo IX Anexo de riscos fiscais;
 - j) Demonstrativos das receitas e despesas.
 - Art. 46. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 47. Revogam-se as disposições em contrário.

Xaxim (SC), em 20 de outubro de 2022.

EDILSON ANTONIO FOLLE Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE XAXIM- SC LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023 ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo I - Metas Anuais

LRF, Art 4º, § 1º

EXERRCICIOS		2023			2024			2025	
Especificação	Vr. Corrente (a)	Vr. Constante	% PIB = (a / PIB x 100)	Vr. Corrente (b)	Vr. Constante	% PIB = (b / PIB x 100)	Vr. Corrente (c)	Vr. Constante	% PIB = (c / PIB x 100)
Receita Total	165.000.000,00	159.404.888,42	11.538.461.538,46	115.000.000,00	107.603.270,48	5.750.000.000,00	115.000.000,00	104.469.194,65	5.750.000.000,00
Receitas Primárias	161.639.000,00	156.157.859,14	11.303.426.573,43	114.760.000,00	107.378.707,14	5.738.000.000,00	114.760.000,00	104.251.171,98	5.738.000.000,00
Despesa Total	165.000.000,00	159.404.888,42	11.538.461.538,46	115.000.000,00	107.603.270,48	5.750.000.000,00	115.000.000,00	104.469.194,65	5.750.000.000,00
Despesas Primarias	162.900.000,00	157.376.098,93	11.391.608.391,61	111.900.000,00	104.702.660,58	5.595.000.000,00	111.900.000,00	101.653.068,53	5.595.000.000,00
Resultado Primario	-1.261.000,00	-1.218.239,78	-88.181.818,18	2.860.000,00	2.676.046,55	143.000.000,00	2.860.000,00	2.598.103,45	143.000.000,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consol.	6.000.000,00	5.796.541,40	419.580.419,58	4.000.000,00	3.742.722,45	200.000.000,00	5.000.000,00	4.542.138,90	250.000.000,00
Dívida Consol. Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Os cálculos acima foram elaborados considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁEIS	2023	2024	2025
Inflação Média (% Ano)	3,51	3,25	3
PIB Estadual Previsto	1,43	2	2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2023

AMF - Demonstrativo II (LRF, art.4°, § 2°, inciso I)

	I-Metas Previstas		II-Metas Realizadas		Variação (II-	I)
ESPECIFICAÇÃO	em 2021	% PIB	em 2021	% PIB	Valor	%
Receita Total Receitas Primárias Despesa Total Despesas Primárias Resultado Primário	96.200.000,00 96.027.644,40 96.200.000,00 93.000.000,00 3.027.644,40		120.627.121,07 118.768.703,01 111.616.831,30 109.932.485,23 8.836.217,78		24.427.121,07 22.741.058,61 15.416.831,30 16.932.485,23 5.808.573,38	25,39 23,68 16,03 18,21 191,85
Resultado Nominal Divida Pública Consolidada Divida Consolidada Líquida	2.264.000,00		7.808.908,33		-2.264.000,00 7.808.908,33	-100,00

19/09/2022 15:01:27 Pág.: 1 de 1

MUNICIPIO DE XAXIM- SC LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023 ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LRF, Art 4º, § 1º

F:f:~		Valores a Preços Correntes									
Especificação	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	95.195.680,00	96.200.000,00	1,06	115.000.000,00	19,54	165.000.000,00	43,48	115.000.000,00	-30,30	115.000.000,00	0,00
Receitas Primárias	94.848.336,27	96.027.644,40	1,24	114.760.000,00	19,51	161.639.000,00	40,85	114.760.000,00	-29,00	114.760.000,00	0,00
Despesa Total	95.195.680,00	96.200.000,00	1,06	115.000.000,00	19,54	165.000.000,00	43,48	115.000.000,00	-30,30	115.000.000,00	0,00
Despesas Primarias	92.295.680,00	93.000.000,00	0,76	111.900.000,00	20,32	162.900.000,00	45,58	111.900.000,00	-31,31	111.900.000,00	0,00
Resultado Primario	2.552.656,27	3.027.644,40	18,61	2.860.000,00	-5,54	-1.261.000,00	-144,09	2.860.000,00	-326,80	2.860.000,00	0,00
Resultado Nominal	2.373.200,00	2.264.000,00	-4,60	0,00	-100,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Dívida Pública Consol.	4.000.000,00	7.000.000,00	75,00	6.000.000,00	-14,29	6.000.000,00	0,00	4.000.000,00	-33,33	5.000.000,00	25,00
Dívida Consol. Líquida	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!

F:6:		Valores a Preços Constantes									
Especificação	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	111.530.182,98	102.404.900,00	-8,18	115.000.000,00	12,30	159.404.888,42	38,61	107.603.270,48	-32,50	104.469.194,65	-2,91
Receitas Primárias	111.123.238,99	102.221.427,46	-8,01	114.760.000,00	12,27	156.157.859,14	36,07	107.378.707,14	-31,24	104.251.171,98	-2,91
Despesa Total	111.530.182,98	102.404.900,00	-8,18	115.000.000,00	12,30	159.404.888,42	38,61	107.603.270,48	-32,50	104.469.194,65	-2,91
Despesas Primarias	108.132.575,75	98.998.500,00	-8,45	111.900.000,00	13,03	157.376.098,93	40,64	104.702.660,58	-33,47	101.653.068,53	-2,91
Resultado Primario	2.990.663,24	3.222.927,46	7,77	2.860.000,00	-11,26	-1.218.239,78	-142,60	2.676.046,55	-319,67	2.598.103,45	-2,91
Resultado Nominal	2.780.414,30	2.410.028,00	-13,32	0,00	-100,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Dívida Pública Consol.	4.686.354,80	7.451.500,00	59,00	6.000.000,00	-19,48	5.796.541,40	-3,39	3.742.722,45	-35,43	4.542.138,90	21,36
Dívida Consol. Líquida	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!

ÍNDICES DE INFLAÇÃO								
Exercício Referência 2020 2021 2022 2023 2024 2025								
Índice em %	3,89	10,06	6,45	3,51	3,25	3		

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2023

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4°, § 2°, inciso III)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA									
ATRIMÔNIO LÍQUIDO 2019 % 2020 % 2021 %									
Patrimônio/Capital Reservas Resultado Acumulado	69.643.423,31	100,00	87.143.674,76	100,00	116.808.282,25	100,00			
TOTAL	69.643.423,31	100,00	87.143.674,76	100,00	116.808.282,25	100,00			

REGIME PREVIDENCIÁRIO									
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	IMÔNIO LÍQUIDO 2019 % 2020 % 2021 %								
Patrimônio Reservas Lucros ou Prejuízos Acumulados			Nada a Declarar						
TOTAL									

HOUVE UMA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LIQUIDO EXERCÍCIOS 2019/2021 DE R\$ 47.164.858,89

19/09/2022 15:20:20 Pág.: 1 de 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2023

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4°, § 2°, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2019	2020	2021
RECEITA DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS		148,09	
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Rendimento de Aplicação Financeiras de Receitas de Alienação		148,09	
Saldo Anterior em Bancos	29.761,57	29.761,57	
TOTAL	29.761,57	29.909,66	

DESPESAS EXECUTADAS	2019	2020	2021
APLICAÇÃO DE RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS		29.909,66	
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		29.909,66	
Regime Geral de Previdência Social		29.909,66	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	29.761.57		

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4°, § 2°, inciso IV, alinea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO EXERCÍCIO
2023	PREVIDENCIARIAS	PREVIDENCIARIAS	PREVIDENCIARIO	EXERCICIO
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029 2030				
2030				
2032 2033				
2033				
2034				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4°, 8 2°, inciso IV, alinea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	EXERCÍCIO
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4°, § 2°, inciso IV, alinea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO EXERCÍCIO
2091				
2092				
2093				
2094				
2095				
2096				
2097				

NADA A DECLARAR!

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4°, 8 2°, inciso IV, alinea a)

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4°, § 2°, inciso IV, alinea a) RECEITAS	2019	2020	2021
DECEMEAC DREVIDENCIÁDIA DROC (
RECEITAS PREVIDENCIÁRIA - RPPS (exceto intra-orçamentárias)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuição			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Diretos e Ativos	Nada	a Declarar	
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (intra-orçamentárias)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4°, § 2°, inciso IV, alinea a)

DESPESAS	2019	2020	2021
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (exceto intra-orçamentárias)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar	Nada	a Declarar	
Outras Despesas Previdenciárias	1,000		
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (intra-orçamentárias)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO			

APORTE DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2019	2020	2021
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS Plano Financeiro Recursos para cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva Outros Aportes para o RPPS Plano Previdenciário	Nada	a Declarar	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial Outros Aportes para o RPPS		la a Declarar	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2023

AMF - Demonstrativo VII - Tabela 8 (LRF, art.4°, § 2°, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE SETOR/PROGRAMA		RENÚNCI	A DE RECEITA	PREVISTA	COMPENSAÇÃO
TRIBUTO		BENEFICIÁRIO	2023	2024	2025	
IPTU	Remissão	CONTRIBUINTES	210.000,00	220.000,00	230.000,00	DIMINUIÇÃO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS
TAXAS	Remissão	CONTRIBUINTES	85.000,00	95.000,00	100.000,00	DIMINUIÇÃO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS
DIVIDA ATIVA	Anistia	CONTRIBUINTES	210.000,00	220.000,00	230.000,00	DIMINUIÇÃO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS
TOTAL			505.000,00	535.000,00	560.000,00	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2023

AMF - Demonstrativo VIII - Tabela 9 (LRF, art.4°, § 2°, inciso V

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências ao FUNDEB	50.000.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita	50.000.000,00
Redução Permanente de Despesa	
Margem Bruta	50.000.000,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta de Impacto de Novas Despesas DOCC	16.500.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC	33.500.000,00

A MARGEM DE EXPANSÃO FOI CALCULADA PELO AUMENTO DA PREVISÃO DAS RECEITAS EXERCÍCIOS DE 2022/2023 E DEDUZIDO 10% DA RECEITRA ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2023

ARF - Demonstrativo IX (LRF, art.4°, § 3°)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
CHUVAS, VENDAVAIS, ESTIAGENS, GRANIZOS E OUYTRAS INTEMPÉRIES DA NATUREZA.	100.000,00	NA OCORRÊNCIA DE ALGUMA INTEMPÉRIE DA NATUREZA, SERÃO UTILIZADOS OS RECURSOS DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA E DEFESA CIVIL.	100.000,00	
TOTAL	100.000,00		100.000,00	

Estado de Santa Catarina

Anexo IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE (XAXIM)

PLANEJAMENTO

Relatório da Receita Consolidada

codigo	F.Recurso/Dest	Descrição	2022	2023	2024	2025	Total
1.0.0.0.00.00		RECEITAS CORRENTES	0,00	164.965.000,00	0,00	0,00	164.965.000,00
1.1.0.0.00.00		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS	0,00	23.570.000,00	0,00	0,00	23.570.000,00
1.1.1.0.00.00		IMPOSTOS	0,00	19.140.000,00	0,00	0,00	19.140.000,00
1.1.1.2.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO	0,00	6.120.000,00	0,00	0,00	6.120.000,00
1.1.1.2.50.00		I.P.T.U	0,00	6.120.000,00	0,00	0,00	6.120.000,00
1.1.1.2.50.01	1500 000000	I.P.T.U.	0,00	3.000.000,00	0,00	0,00	3.000.000,00
1.1.1.2.50.02	1500 000000	IPTU MULTA E JUROS	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
1.1.1.2.50.03	1500 000000	I.P.T.U. DIVIDA ATIVA	0,00	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
1.1.1.2.50.04	1500 000000	I.P.T.U. DIIVIDA ATIVA MULTA E JUROS	0,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
1.1.1.2.53.00		I.T.B.I	0,00	2.400.000,00	0,00	0,00	2.400.000,00
1.1.1.2.53.01	1500 000000	I.T.B.I	0,00	2.400.000,00	0,00	0,00	2.400.000,00
1.1.1.3.00.00		IMPOSTO DE RENDA	0,00	4.020.000,00	0,00	0,00	4.020.000,00
1.1.1.3.01.00		IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF	0,00	4.000.000,00	0,00	0,00	4.000.000,00
1.1.1.3.01.01	1500 000000	IMP. RENDA PESSOA FÍSICA	0,00	4.000.000,00	0,00	0,00	4.000.000,00
1.1.1.3.02.00		IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA- IRPJ	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
1.1.1.3.02.01	1500 000000	IMP. RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
1.1.1.4.50.00		IMPOSTO SOBRE A PROD. E A CIRC. DE	0,00	9.000.000,00	0,00	0,00	9.000.000,00
1.1.1.4.51.00		IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	0,00	9.000.000,00	0,00	0,00	9.000.000,00
1.1.1.4.51.10		IMPOSTO SOBRE SEVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	0,00	9.000.000,00	0,00	0,00	9.000.000,00
1.1.1.4.51.11	1500 000000	I.S.S.Q.N.	0,00	8.600.000,00	0,00	0,00	8.600.000,00
1.1.1.4.51.12	1500 000000	I.S.S.Q.N. MULTA E JUROS	0,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
1.1.1.4.51.13	1500 000000	I.S.S.Q.N. DIVIDA ATIVA	0,00	220.000,00	0,00	0,00	220.000,00
1.1.1.4.51.14	1500 000000	I.S.S.Q.N DIVIDA ATIVA MULTA E JUROS	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
1.1.2.0.00.00		TAXAS	0,00	3.890.000,00	0,00	0,00	3.890.000,00
1.1.2.1.00.00		TAXAS EXERC. PODER POLÍCIA	0,00	810.000,00	0,00	0,00	810.000,00
1.1.2.1.01.00		TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	0,00	610.000,00	0,00	0,00	610.000,00
1.1.2.1.01.10		TAXAS DE INSPEÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	0,00	240.000,00	0,00	0,00	240.000,00
1.1.2.1.01.11	1501 000000	TAXAS DE INSP. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
1.1.2.1.01.12	1501 000000	TAXAS DE INP. CONTR. E FISCAL. MULTA E JUROS	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.1.2.1.01.13	1501 000000	TAXAS DE INSP. CONTROLE E FISCAL. DIVIDA ATIVA	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
1.1.2.1.01.14	1501 000000	TAXAS DE INSP.CONTR. E FISCAL. MULTA E JUROS	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.1.2.1.01.20		TAXAS DO FUNREBOM	0,00	370.000,00	0,00	0,00	370.000,00
1.1.2.1.01.21	1753 000000	TAXAS DO FUNREBOM	0,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
10/00/2020		D/ 110					

19/09/2022 15:27:55 Pág.: 1 de 8

nexo IV

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE (XAXIM)

PLANEJAMENTO

Relatório da Receita Consolidada

codigo	F.Recurso/Dest	Descrição	2022	2023	2024	2025	Total
1.1.2.1.01.22	1753 000000	TAXAS DO FUNREBOM MULTA E JUROS	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.1.2.1.01.23	1753 000000	TAXAS DO FUNREBOM DIVIDA ATIVA	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.1.2.1.01.24	1753 000000	TAXAS DO FUNREBOM MULTAS E JUROS DIVIDA ATIVA	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.1.2.1.04.00		TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
1.1.2.1.04.11	1501 000000	TAXAS DE CONTR. FISCAL. AMBIENTAL	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
1.1.2.1.50.00		TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00
1.1.2.1.50.11	1501 000000	TAXAS DE FISCAL. SANITÁRIA	0,00	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00
1.1.2.2.00.00		TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	3.080.000,00	0,00	0,00	3.080.000,00
1.1.2.2.01.00		TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	0,00	3.080.000,00	0,00	0,00	3.080.000,00
1.1.2.2.01.10		TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	0,00	3.080.000,00	0,00	0,00	3.080.000,00
1.1.2.2.01.11	1501 000000	TX. DE PREST. SERVIÇOS EM GERAL	0,00	2.600.000,00	0,00	0,00	2.600.000,00
1.1.2.2.01.12	1501 000000	TX. DE PREST. SERVIÇOS EM GERAL MULTA E JUROS	0,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
1.1.2.2.01.13	1501 000000	TX. DE PREST. SERVIÇOS EM GERAL DIVIDA ATIVA	0,00	240.000,00	0,00	0,00	240.000,00
1.1.2.2.01.14	1501 000000	TX. DE PREST. SERVIÇOS EM GERAL MULTAS E J. D.	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
1.1.3.0.00.00		CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	540.000,00	0,00	0,00	540.000,00
1.1.3.1.00.00		CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS	0,00	540.000,00	0,00	0,00	540.000,00
1.1.3.1.53.11	1501 000000	CONTRIB. MELHORIAS PAVIM. OBRAS	0,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
1.1.3.1.53.12	1501 000000	MULTA E JUROS CONTRIB. MELHORIAS	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.1.3.1.53.13	1501 000000	DIVIDA ATIVA CONTRIB. MELHORIAS	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
1.1.3.1.53.14	1501 000000	MULTA E JUROS DIV. ATIVA CONTRIB. MELHORIAS	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.2.0.0.00.00		CONTRIBUIÇÕES	0,00	2.705.000,00	0,00	0,00	2.705.000,00
1.2.4.0.00.00		CONTRIB. CUSTEIO DOS SERV. DE ILUMINAÇÃO	0,00	2.705.000,00	0,00	0,00	2.705.000,00
1.2.4.1.00.00		CONTRIB PARA CUSTEIO DOS SERV. DE ILUMINAÇÃO	0,00	2.705.000,00	0,00	0,00	2.705.000,00
1.2.4.1.50.11	1751 000000	CONTRIB. CUSTEIO SERV. ILUMIN. PÚBLICA	0,00	2.500.000,00	0,00	0,00	2.500.000,00
1.2.4.1.50.12	1751 000000	MULTA E JUROS COSIP	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.2.4.1.50.13	1751 000000	DIVIDA ATIVA COSIP	0,00	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00
1.2.4.1.50.14	1751 000000	MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA COSIP	0,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
1.3.0.0.00.00		RECEITA PATRIMONIAL	0,00	3.378.000,00	0,00	0,00	3.378.000,00
1.3.1.0.00.00		EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
1.3.1.1.00.00		EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
1.3.1.1.02.00	1501 000000	CONC. PERM. AUT. CESSÃO DIREITO USO DE BENS	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
1.3.2.1.00.00		JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	0,00	3.358.000,00	0,00	0,00	3.358.000,00
1.3.2.1.01.00		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	3.358.000,00	0,00	0,00	3.358.000,00
1.3.2.1.01.00	1501 000000	Rec. Rend. Ordinários	0,00	2.500.000,00	0,00	0,00	2.500.000,00

19/09/2022 15:27:55 Pág.: 2 de 8

Anexo IV

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE (XAXIM)

PLANEJAMENTO

Relatório da Receita Consolidada

1.32_1.01.00 1500 001002 Rec. Rendim. Ordinairo Saide 0.00 1.000,000 0.00 0.00 0.000 1.000,000 1.32_1.01.01 1750 000000 Rec. Rendim. Cisie 0.00 50.000,00 0.00 0.00 0.000 1.32_1.01.01 1751 000000 Rec. Rendim. Multas Policia Militar 0.00 3.000,00 0.00 0.00 3.000,00 1.32_1.01.01 1752 007005 Rec. Rendim. Multas Policia Militar 0.00 3.000,00 0.00 0.00 3.000,00 1.32_1.01.01 1752 007006 Rec. Rendim. Multas Policia Militar 0.00 3.000,00 0.00 0.00 3.000,00 1.32_1.01.01 1752 007006 Rec. Rendim. Multas Policia Militar 0.00 3.000,00 0.00 0.00 0.00 3.000,00 1.32_1.01.01 1504 000000 Rec. Rendim. Multas Policia Militar 0.00 5.000,000 0.00 0.00 0.00 5.000,000 1.32_1.01.01 1504 000000 Rec. Rendim. Fundeb 0.00 5.000,000 0.00 0.00 0.00 5.000,000 1.32_1.01.01 1504 000000 Rec. Rendim. Fundeb 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 1.32_1.01.00 1500 000000 Rec. Rendim. Conv. Saide União 0.00 1.000,00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 1.32_1.01.01 1500 000000 Rec. Rendim. Conv. União Livre 0.00 1.000,00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 1.32_1.01.01 1500 000000 Rec. Rendim. Suas União 0.00 1.000,00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 1.32_1.01.01 1600 000000 Rec. Rendim. Sua Atenção Especializada 0.00 1.000,00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 1.32_1.01.01 1600 000000 Rec. Rendim. Sua Sensido Especializada 0.00 1.000,00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 1.32_1.01.01 1600 000000 Rec. Rendim. Sua Sensido Especializada 0.00 1.000,00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 1.32_1.01.01 1511 000000 Rec. Rendim. Sua Sensido Especializada 0.00 1.000,00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 1.32_1.01.01 1511 000000 Rec. Rendim. Sua Sensido S	codigo	F.Recurso/Dest	Descrição	2022	2023	2024	2025	Total
1.32.1.01.00 1751 000000 Rec. Rendim. Cosip 0.00 50.000.00 0.00	1.3.2.1.01.00	1500 001002	Rec. Rendim. Ordinário Saúde	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.32.1.01.00 1752 007004 Rec. Rendim. Multas Pol. Civil 0.00 3.000,00 0.	1.3.2.1.01.00	1750 000000	Rec. Rendim. Cide	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.32.1.01.00 1752 007005 Rec. Rendim. Multas Pol. Civil 0.00 3.000.00 0.00 0.00 0.00 3.000.00 0.00 0.00 3.000.00 0.00 0.00 3.000.00 0.00 0.00 3.000.00 0.00 0.00 3.000.00 0.00 0.00 3.000.00 0.00 0.00 3.000.00 0.00 0.00 3.000.00 0.00 0.00 3.000.00 0.00 0.00 3.000.00 0.00 0.00 3.000.00 0.00 0.00 0.00 3.000.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 1.000.00 0.3.2.1.01 0.10 0.00	1.3.2.1.01.00	1751 000000	Rec. Rendim. Cosip	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1.3.2.1.01.00 1752 007006 Rec. Rendim. Multas Trâns. Pref. 0.00 3.000,00 0.00	1.3.2.1.01.00	1752 007004	Rec. Rendim. Multas Polícia Militar	0,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.32.1.01.00 1540 000000 Rec. Rendim. Fundeb 0.00 500.000.00 0.00 0.00 500.000.00 0.32.1.01.00 1570 000000 Rec. Rendim. Educação Conv. União 0.00 1.000.00 0.00	1.3.2.1.01.00	1752 007005	Rec. Rendim. Multas Pol. Civíl	0,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.32.1.01.00 1570 000000 Rec. Rendim. Educação Conv. União 0.00 1.000,00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 1.000,00 0.00 1.000,00 0.00 1.000,00 0.00 1.000,00 0.00 1.000,00 0.00 1.000,00 0.00 1.000,00 0.00 1.000,00 0.00 1.000,00 0.00 1.000,00 0.00 1.000,00 1.32.1.01.00 1660 000000 Rec. Rendim. Conv. União Livre 0.00 1.000,00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 1.000,00 1.32.1.01.00 1650 000000 Rec. Rendim. Suas União 0.00 10.000,00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 1.32.1.01.00 1600 000000 Rec. Rendim. Sua Atenção Primária 0.00 1.000,00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 1.000,00 1.32.1.01.00 1600 000000 Rec. Rendim. Sua Atenção Primária 0.00 1.000,00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 1.000,00 1.32.1.01.00 1600 000000 Rec. Rendim. Sua Atenção Primária 0.00 1.000,00 0.00 0.00 0.00 0.00 1.000,00 1.32.1.01.00 1600 000000 Rec. Rendim. Sua Atenção Primária 0.00 1.000,00 0.00 0.00 0.00 0.00 1.000,00 1.32.1.01.00 1600 000000 Rec. Rendim. Sua Atenção Primária 0.00 1.000,00 0.00 0.00 0.00 0.00 1.000,00 1.32.1.01.00 1600 000000 Rec. Rendim. Sua Atenção Especializada 0.00 1.000,00 0.00 0.00 0.00 1.000,00 1.32.1.01.00 1600 000000 Rec. Rendim. Sua Sasist. Farmacêutica 0.00 1.000,00 0.00 0.00 0.00 0.00 1.000,00 1.32.1.01.00 1553 000000 Rec. Rendim. Sua Gestão do Sus 0.00 1.000,00 0.0	1.3.2.1.01.00	1752 007006	Rec. Rendim. Multas Trâns. Pref.	0,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.32.1.01.00 1631 000000 Rec. Rendim. Conv. Saúde União 0,00 1.000,00 0,00 0,00 0,00 0.	1.3.2.1.01.00	1540 000000	Rec. Rendim. Fundeb	0,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
1.32.1.01.00 1700 000000 Rec. Rendim. Conv. União Livre 0,00 1.000,00 0,00 0,00 0,00 0.00 0.00 1.000,00 1.32.1.01.00 1660 000000 Rec. Rendim. Suas União 0,00 10.000,00 0,00 0.00	1.3.2.1.01.00	1570 000000	Rec. Rendim. Educação Conv. União	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.01.00 1660 000000 Rec. Rendim. Suas União 0.00 10.000,00 0.00	1.3.2.1.01.00	1631 000000	Rec. Rendim. Conv. Saúde União	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.01.00 1550 000000 Rec. Rendim. Salário Educação 0,00 200.000,00 0,00 0,00 0,00 200.000,00 0.3.2.1.01.00 1600 000000 Rec. Rendim. Sus Atenção Primária 0,00 1.000,00 0.00 0,00 0.00	1.3.2.1.01.00	1700 000000	Rec. Rendim. Conv. União Livre	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.01.00 1600 000000 Rec. Rendim. Sus Atenção Primária 0.00 10.000,000 0.0	1.3.2.1.01.00	1660 000000	Rec. Rendim. Suas União	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.3.2.1.01.00 1600 000000 Rec. Rendim. Sus Atenção Especializada 0.00 1.000.00 0.00	1.3.2.1.01.00	1550 000000	Rec. Rendim. Salário Educação	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
1.3.2.1.01.00 1600 000000 Rec. Rendim. Vigilâcia em Saúde 0.00 1.000,00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 1.000,00 1.3.2.1.01.00 1600 000000 Rec. Rendim. Sus Assist. Farmacêutica 0.00 1.000,00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 1.000,00 1.3.2.1.01.00 1600 00000 Rec. Rendim. Sus Gestão do Sus 0.00 1.000,00 0.	1.3.2.1.01.00	1600 000000	Rec. Rendim. Sus Atenção Primária	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.3.2.1.01.00 1600 000000 Rec. Rendim. Sus Assist. Farmacêutica 0.00 1.000,00 0.00 0	1.3.2.1.01.00	1600 000000	Rec. Rendim. Sus Atenção Especializada	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.01.00 1600 000000 Rec. Rendim. Sus Gestão do Sus 0,00 1.000,00 0,00 0,00 0,00 0.00 0	1.3.2.1.01.00	1600 000000	Rec. Rendim. Vigilâcia em Saúde	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.01.00 1552 000000 Rec. Rendim. Pnae 0,00 6.000,00 0,00 0,00 0,00 0.00	1.3.2.1.01.00	1600 000000	Rec. Rendim. Sus Assist. Farmacêutica	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.01.00 1553 000000 Rec. Rendim. Pnate 0,00 2.000,00 0,00 0.00 2.000,00 1.3.2.1.01.00 1551 000000 Rec. Rendim. Pdde 0,00 1.000,00 0,00 1.000,00 1.3.2.1.01.00 1704 000000 Rec. Rendim. Fundo Especial 0,00 30.000,00 0,00 30.000,00 1.3.2.1.01.00 1571 000000 Rec. Rendim. Convênio Educação Estado 0,00 1.000,00 0,00 0,00 0,00 1.000,00 1.3.2.1.01.00 1632 000000 Rec. Rendim. Convênio Saúde Estado 0,00 1.000,00 0,00 0,00 1.000,00 1.3.2.1.01.00 1632 000000 Rec. Rendim. Convênio Saúde Estado 0,00 1.000,00 0,00 1.000,00 1.3.2.1.01.00 1661 000000 Rec. Rendim. Suas Estado 0,00 1.000,00 0,00 5.000,00 1.3.2.1.01.00 1652 000000 Rec. Rendim. Suas Estado 0,00 2.000,00 0,00 2.000,00 1.3.2.1.01.00 1659 <td>1.3.2.1.01.00</td> <td>1600 000000</td> <td>Rec. Rendim. Sus Gestão do Sus</td> <td>0,00</td> <td>1.000,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>1.000,00</td>	1.3.2.1.01.00	1600 000000	Rec. Rendim. Sus Gestão do Sus	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.01.00 1551 000000 Rec. Rendim. Pdde 0,00 1.000,00 0,00 1.000,00 1.3.2.1.01.00 1704 000000 Rec. Rendim. Fundo Especial 0,00 30.000,00 0,00 30.000,00 1.3.2.1.01.00 1571 000000 Rec. Rendim. Convênio Saíde Estado 0,00 1.000,00 0,00 0,00 1.000,00 1.3.2.1.01.00 1701 000000 Rec. Rendim. Convênio Saíde Estado 0,00 1.000,00 0,00 0,00 1.000,00 1.3.2.1.01.00 1601 000000 Rec. Rendim. Convênios Estado Livre 0,00 1.000,00 0,00 0,00 1.000,00 1.3.2.1.01.00 1661 000000 Rec. Rendim. Suas Estado 0,00 5.000,00 0,00 0,00 5.000,00 1.3.2.1.01.00 1621 000000 Rec. Rendim. Sus Estado 0,00 2.000,00 0,00 2.000,00 1.3.2.1.01.00 1659 003110 Rec. Rendim. Emenda Parl. Individual Saúde UNIÃO 0,00 1.000,00 0,00 0,00 1.000,00	1.3.2.1.01.00	1552 000000	Rec. Rendim. Pnae	0,00	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
1.3.2.1.01.00 1704 000000 Rec. Rendim. Fundo Especial 0,00 30.000,00 0,00 30.000,00 1.3.2.1.01.00 1571 000000 Rec. Rendim. Convênio Educação Estado 0,00 1.000,00 0,00 1.000,00 1.3.2.1.01.00 1632 000000 Rec. Rendim. Convênio Saúde Estado 0,00 1.000,00 0,00 1.000,00 1.3.2.1.01.00 1701 000000 Rec. Rendim. Convênios Estado Livre 0,00 1.000,00 0,00 0,00 1.000,00 1.3.2.1.01.00 1661 000000 Rec. Rendim. Suas Estado 0,00 5.000,00 0,00 5.000,00 1.3.2.1.01.00 1621 000000 Rec. Rendim. Sua Estado 0,00 2.000,00 0,00 2.000,00 1.3.2.1.01.00 1659 003110 Rec. Rendim. Emenda Parl. Individual Saúde UNIÃO 0,00 1.000,00 0,00 1.000,00 1.3.2.1.01.00 1754 000000 Rec. Rendim. Emenda Parl. Bancada Saúde UNIÃO 0,00 1.000,00 0,00 0,00 1.000,00 1.3.2.1.01.00	1.3.2.1.01.00	1553 000000	Rec. Rendim. Pnate	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1.3.2.1.01.00 1571 000000 Rec. Rendim. Convênio Educação Estado 0,00 1.000,00 0,00 1.000,00 1.3.2.1.01.00 1632 000000 Rec. Rendim. Convênio Saúde Estado 0,00 1.000,00 0,00 1.000,00 1.3.2.1.01.00 1701 000000 Rec. Rendim. Convênios Estado Livre 0,00 1.000,00 0,00 0,00 1.000,00 1.3.2.1.01.00 1661 000000 Rec. Rendim. Suas Estado 0,00 5.000,00 0,00 5.000,00 1.3.2.1.01.00 1621 000000 Rec. Rendim. Suas Estado 0,00 2.000,00 0,00 5.000,00 1.3.2.1.01.00 1659 003110 Rec. Rendim. Suas Estado 0,00 2.000,00 0,00 2.000,00 1.3.2.1.01.00 1659 003110 Rec. Rendim. Suas Estado 0,00 1.000,00 0,00 1.000,00 1.3.2.1.01.00 1659 003110 Rec. Rendim. Suas Estado 0,00 1.000,00 0,00 1.000,00 1.3.2.1.01.00 1559 003120 Rec. Rendim. Emend	1.3.2.1.01.00	1551 000000	Rec. Rendim. Pdde	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.01.00 1632 000000 Rec. Rendim. Convênio Saúde Estado 0,00 1.000,00 0,00 0,00 1.000,00 1.3.2.1.01.00 1701 000000 Rec. Rendim. Convênios Estado Livre 0,00 1.000,00 0,00 0,00 1.000,00 1.3.2.1.01.00 1661 000000 Rec. Rendim. Suas Estado 0,00 5.000,00 0,00 0,00 5.000,00 1.3.2.1.01.00 1621 000000 Rec. Rendim. Suas Estado 0,00 2.000,00 0,00 0,00 2.000,00 1.3.2.1.01.00 1659 003110 Rec. Rendim. Emenda Parl. Individual Saúde UNIÃO 0,00 1.000,00 0,00 0,00 1.000,00 1.3.2.1.01.00 1659 003120 Rec. Rendim. Emenda Parl. Bancada Saúde UNIÃO 0,00 1.000,00 0,00 1.000,00 1.3.2.1.01.00 1754 000000 Rec. Rendim. Operação de Crédito 0,00 5.000,00 0,00 0,00 5.000,00 1.3.2.1.01.00 1755 000000 Rec. Rendim. Alienação de Bens 0,00 1.000,00 0,00 </td <td>1.3.2.1.01.00</td> <td>1704 000000</td> <td>Rec. Rendim. Fundo Especial</td> <td>0,00</td> <td>30.000,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>30.000,00</td>	1.3.2.1.01.00	1704 000000	Rec. Rendim. Fundo Especial	0,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
1.3.2.1.01.00 1701 000000 Rec. Rendim. Convênios Estado Livre 0,00 1.000,00 0,00 0,00 1.000,00 1.3.2.1.01.00 1661 000000 Rec. Rendim. Suas Estado 0,00 5.000,00 0,00 0,00 0,00 5.000,00 1.3.2.1.01.00 1651 000000 Rec. Rendim. Sua Estado 0,00 2.000,00 0,00 0,00 0,00 2.000,00 1.3.2.1.01.00 1659 003110 Rec. Rendim. Emenda Parl. Individual Saúde UNIÃO 0,00 1.000,00 0,00 0,00 0,00 1.000,00 1.3.2.1.01.00 1659 003120 Rec. Rendim. Emenda Parl. Bancada Saúde UNIÃO 0,00 1.000,00 0,00 0,00 1.000,00 1.3.2.1.01.00 1754 000000 Rec. Rendim. Operação de Crédito 0,00 5.000,00 0,00 0,00 5.000,00 1.3.2.1.01.00 1755 000000 Rec. Rendim. Alienação de Bens 0,00 1.000,00 0,00 0,00 1.000,00 1.3.2.1.01.00 1700 003110 Rend. Em. Parl. Ind	1.3.2.1.01.00	1571 000000	Rec. Rendim. Convênio Educação Estado	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.01.00 1661 000000 Rec. Rendim. Suas Estado 0,00 5.000,00 0,00 5.000,00 1.3.2.1.01.00 1621 000000 Rec. Rendim. Sus Estado 0,00 2.000,00 0,00 0,00 2.000,00 1.3.2.1.01.00 1659 003110 Rec. Rendim. Emenda Parl. Individual Saúde UNIÃO 0,00 1.000,00 0,00 0,00 1.000,00 1.3.2.1.01.00 1659 003120 Rec. Rendim. Emenda Parl. Bancada Saúde UNIÃO 0,00 1.000,00 0,00 0,00 1.000,00 1.3.2.1.01.00 1754 000000 Rec. Rendim. Operação de Crédito 0,00 5.000,00 0,00 5.000,00 1.3.2.1.01.00 1755 000000 Rec. Rendim. Alienação de Bens 0,00 1.000,00 0,00 1.000,00 1.3.2.1.01.00 1700 003110 Rend. Em. Parl. Ind./União 0,00 1.000,00 0,00 0,00 1.000,00 1.3.2.1.01.00 1710 003120 Rend. Em. Parl. Bancada/União 0,00 1.000,00 0,00 0,00 1.000,00 1.3.2.1.01.00 1710 003210 Rend. Em. Parl. Ind./Estado	1.3.2.1.01.00	1632 000000	Rec. Rendim. Convênio Saúde Estado	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.01.00 1621 000000 Rec. Rendim. Sus Estado 0,00 2.000,00 0,00 0,00 2.000,00 1.3.2.1.01.00 1659 003110 Rec. Rendim. Emenda Parl. Individual Saúde UNIÃO 0,00 1.000,00 0,00 0,00 1.000,00 1.3.2.1.01.00 1659 003120 Rec. Rendim. Emenda Parl. Bancada Saúde UNIÃO 0,00 1.000,00 0,00 0,00 1.000,00 1.3.2.1.01.00 1754 000000 Rec. Rendim. Operação de Crédito 0,00 5.000,00 0,00 0,00 5.000,00 1.3.2.1.01.00 1755 000000 Rec. Rendim. Alienação de Bens 0,00 1.000,00 0,00 1.000,00 1.3.2.1.01.00 1700 003110 Rend. Em. Parl. Ind./União 0,00 1.000,00 0,00 0,00 1.000,00 1.3.2.1.01.00 1700 003120 Rend. Em. Parl. Bancada./União 0,00 1.000,00 0,00 0,00 1.000,00 1.3.2.1.01.00 1710 003210 Rend. Em. Parl. Ind./Estado 0,00 1.000,00 0,00	1.3.2.1.01.00	1701 000000	Rec. Rendim. Convênios Estado Livre	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.01.00 1659 003110 Rec. Rendim. Emenda Parl. Individual Saúde UNIÃO 0,00 1.000,00 0,00 1.000,00 1.3.2.1.01.00 1659 003120 Rec. Rendim. Emenda Parl. Bancada Saúde UNIÃO 0,00 1.000,00 0,00 0,00 1.000,00 1.3.2.1.01.00 1754 000000 Rec. Rendim. Operação de Crédito 0,00 5.000,00 0,00 5.000,00 1.3.2.1.01.00 1755 000000 Rec. Rendim. Alienação de Bens 0,00 1.000,00 0,00 1.000,00 1.3.2.1.01.00 1700 003110 Rend. Em. Parl. Ind./União 0,00 1.000,00 0,00 1.000,00 1.3.2.1.01.00 1700 003120 Rend. Em. Parl. Bancada./União 0,00 1.000,00 0,00 0,00 1.000,00 1.3.2.1.01.00 1710 003210 Rend. Em. Parl. Ind./Estado 0,00 1.000,00 0,00 0,00 1.000,00	1.3.2.1.01.00	1661 000000	Rec. Rendim. Suas Estado	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.3.2.1.01.00 1659 003120 Rec. Rendim. Emenda Parl. Bancada Saúde UNIÃO 0,00 1.000,00 0,00 0,00 1.000,00 1.3.2.1.01.00 1754 000000 Rec. Rendim. Operação de Crédito 0,00 5.000,00 0,00 5.000,00 1.3.2.1.01.00 1755 000000 Rec. Rendim. Alienação de Bens 0,00 1.000,00 0,00 1.000,00 1.3.2.1.01.00 1700 003110 Rend. Em. Parl. Ind./União 0,00 1.000,00 0,00 0,00 1.000,00 1.3.2.1.01.00 1700 003120 Rend. Em. Parl. Bancada./União 0,00 1.000,00 0,00 0,00 1.000,00 1.3.2.1.01.00 1710 003210 Rend. Em. Parl. Ind./Estado 0,00 1.000,00 0,00 0,00 1.000,00	1.3.2.1.01.00	1621 000000	Rec. Rendim. Sus Estado	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1.3.2.1.01.00 1754 000000 Rec. Rendim. Operação de Crédito 0,00 5.000,00 0,00 5.000,00 1.3.2.1.01.00 1755 000000 Rec. Rendim. Alienação de Bens 0,00 1.000,00 0,00 1.000,00 1.3.2.1.01.00 1700 003110 Rend. Em. Parl. Ind./União 0,00 1.000,00 0,00 0,00 1.000,00 1.3.2.1.01.00 1700 003120 Rend. Em. Parl. Bancada./União 0,00 1.000,00 0,00 0,00 1.000,00 1.3.2.1.01.00 1710 003210 Rend. Em. Parl. Ind./Estado 0,00 1.000,00 0,00 0,00 1.000,00	1.3.2.1.01.00	1659 003110	Rec. Rendim. Emenda Parl. Individual Saúde UNIÃO	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.01.00 1755 000000 Rec. Rendim. Alienação de Bens 0,00 1.000,00 0,00 1.000,00 1.3.2.1.01.00 1700 003110 Rend. Em. Parl. Ind./União 0,00 1.000,00 0,00 0,00 1.000,00 1.3.2.1.01.00 1700 003120 Rend. Em. Parl. Bancada./União 0,00 1.000,00 0,00 0,00 1.000,00 1.3.2.1.01.00 1710 003210 Rend. Em. Parl. Ind./Estado 0,00 1.000,00 0,00 0,00 1.000,00	1.3.2.1.01.00	1659 003120	Rec. Rendim. Emenda Parl. Bancada Saúde UNIÃO	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.01.00 1700 003110 Rend. Em. Parl. Ind./União 0,00 1.000,00 0,00 0,00 1.000,00 1.3.2.1.01.00 1700 003120 Rend. Em. Parl. Bancada./União 0,00 1.000,00 0,00 0,00 1.000,00 1.3.2.1.01.00 1710 003210 Rend. Em. Parl. Ind./Estado 0,00 1.000,00 0,00 0,00 1.000,00	1.3.2.1.01.00	1754 000000	Rec. Rendim. Operação de Crédito	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.3.2.1.01.00 1700 003110 Rend. Em. Parl. Ind./União 0,00 1.000,00 0,00 0,00 1.000,00 1.3.2.1.01.00 1700 003120 Rend. Em. Parl. Bancada./União 0,00 1.000,00 0,00 0,00 1.000,00 1.3.2.1.01.00 1710 003210 Rend. Em. Parl. Ind./Estado 0,00 1.000,00 0,00 0,00 1.000,00	1.3.2.1.01.00	1755 000000	Rec. Rendim. Alienação de Bens	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.01.00 1710 003210 Rend. Em. Parl. Ind./Estado 0,00 1.000,00 0,00 1.000,00	1.3.2.1.01.00	1700 003110		0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.3.2.1.01.00	1700 003120	Rend. Em. Parl. Bancada./União	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.01.00 1659 003210 Rend. Emenda Parlam. Ind. Estado Saúde 0,00 1.000,00 0,00 1.000,00	1.3.2.1.01.00	1710 003210	Rend. Em. Parl. Ind./Estado	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.3.2.1.01.00	1659 003210	Rend. Emenda Parlam. Ind. Estado Saúde	0,00	1.000,00	0,00		1.000,00

19/09/2022 15:27:55 Pág.: 3 de 8

nexo IV

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE (XAXIM)

PLANEJAMENTO

Relatório da Receita Consolidada

codigo	F.Recurso/Dest	Descrição	2022	2023	2024	2025	Total
1.4.0.0.00.00		RECEITA AGROPECUARIA	0,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
1.4.1.0.00.00		RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
1.4.1.1.01.00		RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
1.4.1.1.01.11	1501 000000	Rec. Agrop. principal	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.4.1.1.01.12	1501 000000	Rec. Agrop. Multa e Juros	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.4.1.1.01.13	1501 000000	Rec. Agrop. Divida Ativa	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.4.1.1.01.14	1501 000000	Rec. Agrop. D. Ativa Multa e Juros	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.6.0.0.00.00		RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	635.000,00	0,00	0,00	635.000,00
1.6.1.0.00.00		SERV. ADM. COMERCIAIS E GERAIS	0,00	635.000,00	0,00	0,00	635.000,00
1.6.1.1.01.00		SERV. ADM. COMERCIAIS E GERAIS	0,00	635.000,00	0,00	0,00	635.000,00
1.6.1.1.01.11	1501 000000	Serv. Adm. Comerciais e Gerais Principal	0,00	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00
1.6.1.1.01.12	1501 000000	Serviços Multa e Juros	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.6.1.1.01.13	1501 000000	Serviços Divida Ativa	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
1.6.1.1.01.14	1501 000000	Serviços - Divida Ativa Multa e Juros	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.7.0.0.00.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES	0,00	132.175.000,00	0,00	0,00	132.175.000,00
1.7.1.0.00.00		TRANSF. DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	0,00	42.869.000,00	0,00	0,00	42.869.000,00
1.7.1.1.51.00		COTA PARTE DO FUNDO DE PART. MUNICÍPIOS -FPM	0,00	29.600.000,00	0,00	0,00	29.600.000,00
1.7.1.1.51.10		COTA PARTE DO FUNDO DE PARTICIP. MUNIC. FPM	0,00	33.000.000,00	0,00	0,00	33.000.000,00
1.7.1.1.51.10		COTA PARTE DO FUNDO PARTIC. DOS MUNICÍPIOS	0,00	26.400.000,00	0,00	0,00	26.400.000,00
1.7.1.1.51.10	1500 000000	FPM 100%	0,00	33.000.000,00	0,00	0,00	33.000.000,00
1.7.1.1.51.10	1500 000000	(-) DEDUÇÃO FUNDEB	0,00	-6.600.000,00	0,00	0,00	-6.600.000,00
1.7.1.1.51.20		FPM COTA EXTRAORDINÁRIA	0,00	3.200.000,00	0,00	0,00	3.200.000,00
1.7.1.1.51.20	1500 000000	FPM 100%	0,00	3.200.000,00	0,00	0,00	3.200.000,00
1.7.1.1.52.00		COTA PARTE DO ITR	0,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
1.7.1.1.52.10		COTA PARTE DO ITR	0,00	24.000,00	0,00	0,00	24.000,00
1.7.1.1.52.10	1500 000000	ITR 100%	0,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
1.7.1.1.52.10	1500 000000	(-)Dedução do Fundeb	0,00	-6.000,00	0,00	0,00	-6.000,00
1.7.1.2.00.00		TRANSF. COMP. FINANC. EXPLORAÇÃO REC.	0,00	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00
1.7.1.2.52.40	1704 000000	COTA PARTE FUNDO ESPECIAL DE PETRÓLEO	0,00	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00
1.7.1.3.00.00		TRANSF. DE RECURSOS DO SIST. ÚNICO DE SAÚDE	0,00	7.367.000,00	0,00	0,00	7.367.000,00
1.7.1.3.50.11	1600 000000	MANUT. BL. ATENÇÃO PRIMÁRIA - OUTROS	0,00	3.147.000,00	0,00	0,00	3.147.000,00
1.7.1.3.50.12	1604 000000	MANT. BL. ATENÇÃO PRIMÁRIA AG. COM. SAÚDE	0,00	2.150.000,00	0,00	0,00	2.150.000,00
1.7.1.3.50.20	1600 000000	BL. MANUT. ATENÇÃO ESPECIALIZADA	0,00	1.240.000,00	0,00	0,00	1.240.000,00
1.7.1.3.50.30	1600 000000	BL. MANUT. VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	520.000,00	0,00	0,00	520.000,00

19/09/2022 15:27:55 Pág.: 4 de 8

Estado de Santa Catarina

Anexo IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE (XAXIM)

PLANEJAMENTO

Relatório da Receita Consolidada

codigo	F.Recurso/Dest	Descrição	2022	2023	2024	2025	Total
1.7.1.3.50.40	1600 000000	BL. MANUT. ASSIST. FARMACÊUTICA	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
1.7.1.3.50.50	1600 000000	BL. MANUT. DA GESTÃO DO SUS	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.7.1.3.51.00		TRANSF. SUS BL. ESTRUTURAÇÃO REDE SERV. PÚBL.	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
1.7.1.3.51.10	1601 000000	ESTRUT. BL. ATENÇÃO PRIMÁRIA	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
1.7.1.4.00.00		TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	0,00	4.324.000,00	0,00	0,00	4.324.000,00
1.7.1.4.50.00	1550 000000	SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	3.500.000,00	0,00	0,00	3.500.000,00
1.7.1.4.51.00	1551 000000	TRANSF. FNDE - PDDE	0,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
1.7.1.4.52.00	1552 000000	TRANSF. FNDE - PNAE	0,00	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00
1.7.1.4.53.00	1553 000000	TRANSF. FNDE - PNATE	0,00	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00
1.7.1.6.00.00		TRANSF. DO FUNDO NAC. DE ASSIST. SOCIAL	0,00	310.000,00	0,00	0,00	310.000,00
1.7.1.6.50.00		TRANSF. DO FUNDO NAC. DE ASSIST. SOCIAL	0,00	310.000,00	0,00	0,00	310.000,00
1.7.1.6.50.01	1660 000000	IGD - PBF (auxilio Brasil)	0,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
1.7.1.6.50.02	1660 000000	IGD - SUAS	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
1.7.1.6.50.03	1660 000000	PSB - SCFV	0,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
1.7.1.6.50.04	1660 000000	PSB - PBF	0,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
1.7.1.6.50.05	1660 000000	PTMC	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
1.7.1.6.50.06	1660 000000	PFMC/PAEFI	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1.7.1.6.50.07	1660 000000	PAC - 1	0,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
1.7.1.6.50.08	1660 000000	PFMC - MSE	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
1.7.1.9.00.00		OUTRAS TRANSF. DE RECURSOS DA UNIÃO	0,00	544.000,00	0,00	0,00	544.000,00
1.7.1.9.50.00		OUTRAS TRANSF. DE RECURSOS DA UNIÃO	0,00	540.000,00	0,00	0,00	540.000,00
1.7.1.9.58.01	1501 000000	TRANSF. LC 176/2020	0,00	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00
1.7.1.9.58.02	1749 000000	TRANSF. CESSÃO ONEROSA	0,00	420.000,00	0,00	0,00	420.000,00
1.7.1.9.99.00		OUTRAS TRANSF. REC. DA UNIÃO E DE SUAS	0,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
1.7.1.9.99.01	1700 003110	EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.7.1.9.99.02	1700 003120	EMENDA PARL. DE BANCADA	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.7.1.9.99.04	1659 003110	Emenda Parlam. Ind. Saúde União	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.7.1.9.99.05	1659 003120	Emenda Parlam. Bancada. Saúde União	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.7.2.0.00.00		TRANSF. DOS ESTADO E DISTR. FEDERAL E DE SUAS	0,00	51.306.000,00	0,00	0,00	51.306.000,00
1.7.2.1.00.00		PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTR.	0,00	49.224.000,00	0,00	0,00	49.224.000,00
1.7.2.1.50.00		SOMA DAS RECEITAS TRANSF. DO ESTADO	0,00	49.224.000,00	0,00	0,00	49.224.000,00
1.7.2.1.50.11		COTA PARTE DO ICMS	0,00	52.000.000,00	0,00	0,00	52.000.000,00
1.7.2.1.50.11		COTA PARTE DO ICMS	0,00	41.600.000,00	0,00	0,00	41.600.000,00
1.7.2.1.50.11	1500 000000	ICMS 100%	0,00	52.000.000,00	0,00	0,00	52.000.000,00

Anexo IV

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE (XAXIM)

PLANEJAMENTO

Relatório da Receita Consolidada

codigo	F.Recurso/Dest	Descrição	2022	2023	2024	2025	Total
1.7.2.1.50.11	1500 000000	(-) DEDUÇÃO DO FUNDEB	0,00	-10.400.000,00	0,00	0,00	-10.400.000,00
1.7.2.1.51.00		COTA-PARTE DO IPVA	0,00	7.200.000,00	0,00	0,00	7.200.000,00
1.7.2.1.51.11		COTA-PARTE DO IPVA	0,00	9.000.000,00	0,00	0,00	9.000.000,00
1.7.2.1.51.11	1500 000000	IPVA 100%	0,00	9.000.000,00	0,00	0,00	9.000.000,00
1.7.2.1.51.11	1500 000000	(-) DEDUÇÃO DO FUNDEB	0,00	-1.800.000,00	0,00	0,00	-1.800.000,00
1.7.2.1.52.00		COTA PARTE DO IPI	0,00	384.000,00	0,00	0,00	384.000,00
1.7.2.1.52.11		COTA-PARTE DO IPI	0,00	480.000,00	0,00	0,00	480.000,00
1.7.2.1.52.11	1500 000000	IPI 100%	0,00	480.000,00	0,00	0,00	480.000,00
1.7.2.1.52.11	1500 000000	(-) DEDUÇÃO DO FUNDEB	0,00	-96.000,00	0,00	0,00	-96.000,00
1.7.2.1.53.00		COTA-PARTE DO CIDE	0,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
1.7.2.1.53.01	1750 000000	COTA PARTE DO CIDE	0,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
1.7.2.3.00.00		TRANSF. DO SUS/ESTADO	0,00	1.090.000,00	0,00	0,00	1.090.000,00
1.7.2.3.50.00		TRANSFERÊNCIAS DO SUS/ESTADO	0,00	1.090.000,00	0,00	0,00	1.090.000,00
1.7.2.3.50.01	1621 000000	COFIN. ATENÇÃO PRIMÁRIA	0,00	900.000,00	0,00	0,00	900.000,00
1.7.2.3.50.02	1621 000000	COFIN. ATENÇÃO ESPECIALIZADA	0,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
1.7.2.3.50.05	1621 000000	COFIN. DA ASSIST. FARMACÊUTICA	0,00	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00
1.7.2.4.00.00		TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS E DF E DE SUAS	0,00	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00
1.7.2.4.51.00		TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS P/PROGR. DA	0,00	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00
1.7.2.4.51.01	1571 000000	CONV. TRANSP. ESCOLAR ESTADUAL	0,00	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00
1.7.2.9.00.00		OUTRAS TRANSF. DOS ESTADO E DISTR. FEDERAL	0,00	192.000,00	0,00	0,00	192.000,00
1.7.2.9.51.00		TRANSF. DE ESTADOS DEST. Á ASSIST. SOCIAL	0,00	190.000,00	0,00	0,00	190.000,00
1.7.2.9.51.01	1661 000000	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
1.7.2.9.51.02	1661 000000	SERV. DE PROT. SOCIAL BÁSICA	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
1.7.2.9.51.03	1661 000000	BENEF. DE ALTA E MÈDIA COMPLEXIDADE	0,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
1.7.2.9.99.00		OUTRAS TRANSF. DOS ESTADOS E D.F.	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1.7.2.9.99.11	1710 003210	Transf. Emenda Parl. Indiv. Estado	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.7.2.9.99.13	1659 003210	Emenda Parlam. Ind. Saúde Estado	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.7.5.0.00.00		TRANSF. DE OUTRAS INST. PÚBLICAS	0,00	38.000.000,00	0,00	0,00	38.000.000,00
1.7.5.1.00.00		TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00	38.000.000,00	0,00	0,00	38.000.000,00
1.7.5.1.50.00		TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00	38.000.000,00	0,00	0,00	38.000.000,00
1.7.5.1.50.10	1540 000000	FUNDEB	0,00	38.000.000,00	0,00	0,00	38.000.000,00
1.9.0.0.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	2.477.000,00	0,00	0,00	2.477.000,00
1.9.1.1.00.00		MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E	0,00	940.000,00	0,00	0,00	940.000,00
1.9.1.1.01.00		MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICAS	0,00	920.000,00	0,00	0,00	920.000,00

19/09/2022 15:27:55 Pág.: 6 de 8

Estado de Santa Catarina

Anexo IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE (XAXIM)

PLANEJAMENTO

Relatório da Receita Consolidada

codigo	F.Recurso/Dest	Descrição	2022	2023	2024	2025	Total
1.9.1.1.01.01	1752 007004	CONV. MULTAS POLÍCIA MILITAR	0,00	135.000,00	0,00	0,00	135.000,00
1.9.1.1.01.02	1752 007005	CONV. MULTAS POLÍCIA CIVIL	0,00	135.000,00	0,00	0,00	135.000,00
1.9.1.1.01.03	1752 007006	CONV. MULTAS TRÂNSITO PREFEITURA	0,00	630.000,00	0,00	0,00	630.000,00
1.9.1.1.01.04	1501 000000	OUTRAS MULTAS	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
1.9.1.1.08.00		MULTAS DECORRENTES DE AÇÕES JUDICIAIS	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.9.1.1.08.10	1501 000000	MULTAS DECORRENTES DE AÇÕES JUDICIAIS	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.9.1.1.09.00		MULTA E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.9.1.1.09.10	1501 000000	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.9.2.0.00.00		INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	0,00	1.049.000,00	0,00	0,00	1.049.000,00
1.9.2.1.00.00		INDENIZAÇÕES	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
1.9.2.1.99.00	1501 000000	Outras Indenizações	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
1.9.2.2.00.00		RESTITUIÇÕES	0,00	1.029.000,00	0,00	0,00	1.029.000,00
1.9.2.2.99.00	1501 000000	Outras Restituições	0,00	1.029.000,00	0,00	0,00	1.029.000,00
1.9.9.0.00.00		DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	488.000,00	0,00	0,00	488.000,00
1.9.9.9.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	488.000,00	0,00	0,00	488.000,00
1.9.9.9.99.00		OUTRAS RECEITAS	0,00	488.000,00	0,00	0,00	488.000,00
1.9.9.9.99.11	1501 000000	OUTRAS RECEITAS PRINCIPAL	0,00	466.000,00	0,00	0,00	466.000,00
1.9.9.9.99.12	1501 000000	OUTRAS RECEITAS MULTA E JUROS	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.9.9.99.13	1501 000000	OUTRAS RECEITAS DIVIDA ATIVA	0,00	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
1.9.9.9.99.14	1501 000000	OUTRAS RECEITRAS MULTAS E J. DIVIDA ATIVA	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
Subtotal			0,00	164.965.000,00	0,00	0,00	164.965.000,00

19/09/2022 15:27:55 Pág.: 7 de 8

Estado de Santa Catarina

Anexo IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE (XAXIM)

PLANEJAMENTO

Relatório da Receita Consolidada

codigo	F.Recurso/Dest	Descrição	2022	2023	2024	2025	Total
2.0.0.0.00.00		RECEITAS DE CAPITAL	0,00	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
2.1.1.0.00.00		OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
2.1.1.2.00.00		OPERAÇÃO DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
2.1.1.2.52.00	1754 000000	OP. CRÉD. INTERNAS PROGR. SANEAMENTO	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
2.2.0.0.00.00		ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
2.2.1.0.00.00		ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
2.2.1.3.01.10	1755 000000	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
2.2.2.0.00.00		ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
2.2.2.1.01.10	1755 000000	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
2.4.0.0.00.00		TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00	32.000,00	0,00	0,00	32.000,00
2.4.1.0.00.00		TRANSF. CAPITAL - UNIÃO	0,00	16.000,00	0,00	0,00	16.000,00
2.4.1.4.00.00		TRANSF. DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS	0,00	16.000,00	0,00	0,00	16.000,00
2.4.1.4.50.00	1631 000000	TRANSF. CONV. UNIÃO - SUS	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
2.4.1.4.51.00	1570 000000	TRANSF. CONV. UNIÃO - PROGR. EDUCAÇÃO	0,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
2.4.1.4.54.00	1700 000000	TRANSF. CONV. UNIÃO - INFRAESTR. E TRANSPORTES	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
2.4.2.2.00.00		TRANSF. DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DF E SUAS	0,00	16.000,00	0,00	0,00	16.000,00
2.4.2.2.50.00	1632 000000	TRANSF. CONV. ESTADO - SUS	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
2.4.2.2.51.00	1571 000000	TRANSF. CONV. ESTADO PARA PROGR. DA EDUCAÇÃO	0,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
2.4.2.2.54.00	1701 000000	TRANSF. CONV. ESTADO - INFRAESTRUTURA E	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Subtotal	Subtotal		0,00	165.000.000,00	0,00	0,00	165.000.000,00
Total Geral			0,00	165.000.000,00	0,00	0,00	165.000.000,00

19/09/2022 15:27:55 Pág.: 8 de 8

MUNICIPIO DE XAXIM EMENDAS A SEREM EXECUTADAS NO EXERCÍCIO DE 2023

CADASTRO DE EMENDA							
VEREADOR:							
VALOR TOTAL DAS EN							
EMENDA № 1	CODIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO					
ORGÃO:							
UNIDADE:							
FUNÇÃO:							
SUB-FUNÇÃO:							
ATIVIDADE:							
PROJETO:							
MODALIDADE:							
FONTE DE RECURSO:							
VALOR DA EMENDA PA	ARA APLICAÇÃO	EM SAÚDE R\$					
OBJETIVO DA EMENDA	:						
EMENDA Nº 2	CODIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO					
ORGÃO:	002110114110	2 20 011					
UNIDADE:							
FUNÇÃO:							
SUB-FUNÇÃO:							
ATIVIDADE:							
PROJETO:							
MODALIDADE:							
FONTE DE RECURSO:							
VALOR DA EMENDA PA	ARA APLICAÇÃO	EM R\$					
		Σ1,1					
OBJETIVO DA EMENDA:							
VALOR DA EMENDA IN							
·							
Xaxim/SC, ** de dezembro de 2022.							
Adxim/3C, de dezembro de 2022							
	_						

PARTIDO